CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1621 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 32/56

Assunto: Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários municipais, à partir de 1º de Janeiro de 1957.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
28 AGO 1956	31 AGO 1956	31 AGO 1956	12 SET 1956

Observações:

Arquivado em - 1 OUT 1956

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

Assunto:

Em

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 720/56

Assunto: [illegible]

Em

[illegible]

Excelência, as homenagens [illegible]

[illegible]

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Manoel Ferreira da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tupã

Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A Escala-Padrão de vencimentos do funcionalismo publico municipal de Pompeia, constante do Artigo 1º da Lei nº 296, de 24 de Março de 1956, será substituida pela seguinte:-

PADRÃO	VALOR MENSAL
A.....	Cr.$ 3.200,00
B.....	3.250,00
C.....	3.300,00
D.....	3.400,00
E.....	3.600,00
F.....	3.800,00
G.....	4.500,00
H.....	5.000,00
I.....	5.250,00
J.....	6.000,00
K.....	6.500,00
L.....	7.500,00
M.....	9.000,00
N.....	10.000,00
O.....	11.000,00
P.....	12.000,00
Q.....	13.000,00
R.....	14.000,00
S.....	15.000,00
T.....	16.000,00

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos cargos publicos municipais, f cam ajustados na seguinte conformidade aos Padrões fixados por esta le a partir de 1º de Janeiro de 1957.

CARGOS	PADRÃO
1 - Zelador de Cemitério.....	"A"
1 - Zelador de Matadouro.....	A
1 - Porteiro.....	A
11 - Professores.....	B
3 - Fiscal Arrecadador de Distrito.....	C
2 - Fiscal da Sede.....	D
1 - Bibliotecário.....	E
1 - Fiscal Chefe.....	E
2 - 2º Escriturário.....	F
2 - 1º Escriturário.....	H
1 - Auxiliar de Secretario.....	I

(continua)

COPIA

P R O J E T O D E L E I

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A Escala-Padrão de vencimentos do funcionalismo publico municipal de Pompeia, constante do Artigo 1º da Lei nº 296, de 24 de Março de 1956, será substituida pela seguinte:-

PADRÃO	VALOR MENSAL
A.....	Cr.$ 3.200,00
B.....	3.250,00
C.....	3.300,00
D.....	3.400,00
E.....	3.600,00
F.....	3.800,00
G.....	4.500,00
H.....	5.000,00
I.....	5.250,00
J.....	6.000,00
K.....	6.500,00
L.....	7.500,00
M.....	9.000,00
N.....	10.000,00
O.....	11.000,00
P.....	12.000,00
Q.....	13.000,00
R.....	14.000,00
S.....	15.000,00
T.....	16.000,00

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos cargos publicos municipais,fi cam ajustados na seguinte conformidade aos Padrões fixados por esta lei a partir de 1º de Janeiro de 1957.

C A R G O S	PADRÃO
1 - Zelador de Cemitério.....	" A "
1 - Zelador de Matadouro.....	A
1 - Porteiro.....	A
11 - Professores.....	B
3 - Fiscal Arrecadador de Distrito.....	C
2 - Fiscal da Sede.....	D
1 - Bibliotecário.....	E
1 - Fiscal Chefe.....	E
2 - 2º Escriturário.....	F
2 - 1º Escriturário.....	H
1 - Auxiliar de Secretaria.....	I

(continua)

(continuação).-

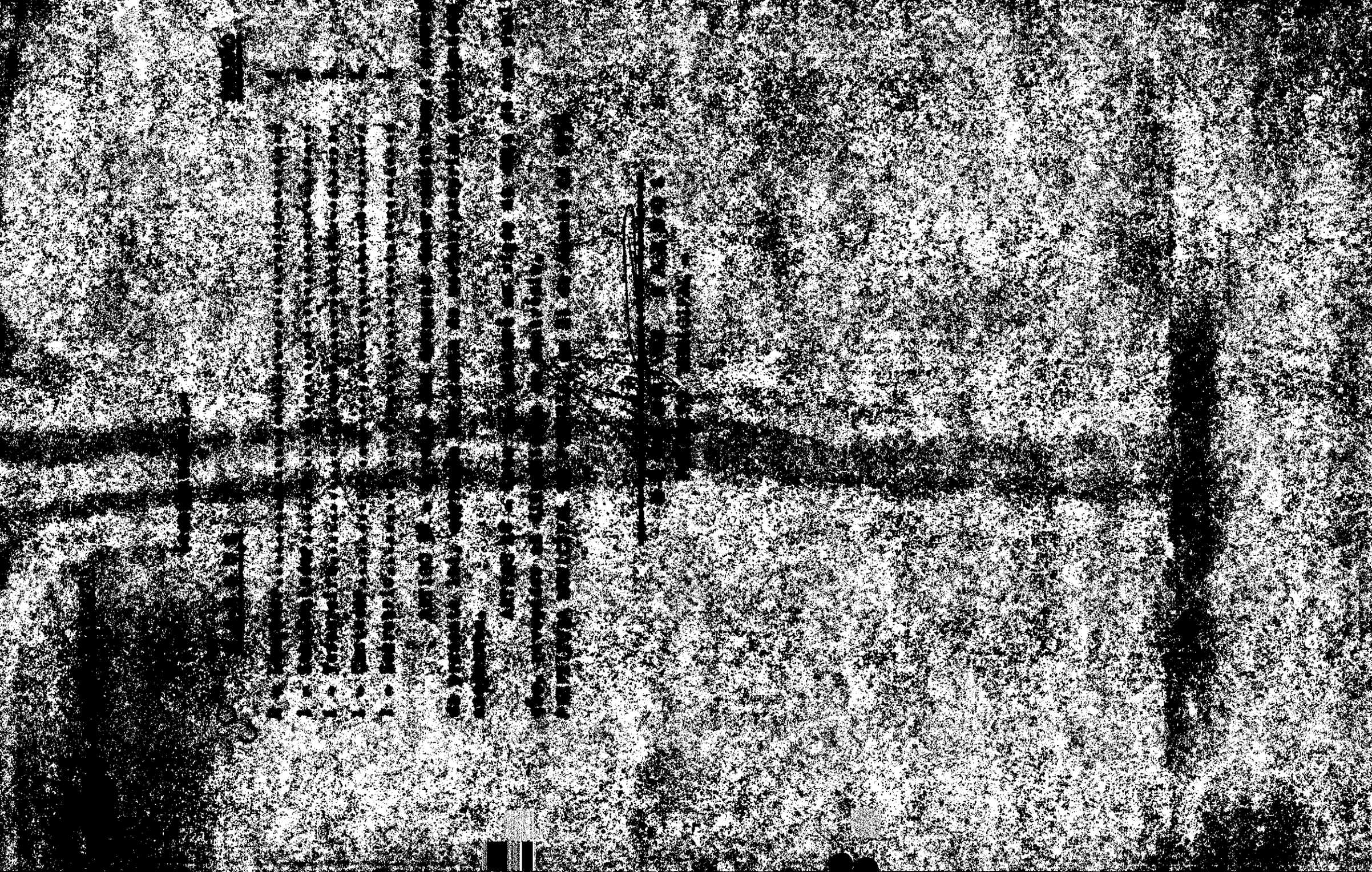
CARGOS	PADRÃO
2 - Lançador.....	J
1 - Sub-Contador.....	J
1 - Tesoureiro.....	L
1 - Contador.....	L
1 - Secretário.....	L

ARTIGO 3º - O valor das despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas proprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 21 de Agosto de 1956

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL -



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei 32/56

É constitucionl o presente projeto de lei, pois mesmo não fére dispositivos constitucionais.

Quanto ao seu mérito é o bastante a justificativ do sr. Prefeito Municipal que este acompanha.

Sala das Comissões, em 31 de Agosto de 1956

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca
Relator

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

.-.

Parecer numero ao Projeto de Lei numero 32/56 que dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionarios municipaes, partir de 1º de Janeiro de 1.957:

O reajustamento de vencimentos preconisado pelo Snr. Prefeit Municipal é rasoavel e necessario.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento está segura de que o Chefe do Executivo enquadrará o recurso suficiente na propós orçamentaria que se avisinha, motivo porque dá o seu integra apoio ao presente Projeto de Lei, recomendando ao plenario a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de Setembro de 1.956.

Salvador P. Siqueira relator

Yoan [illegible]

[illegible]